



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 24/2026

Sessão do dia 14 de julho de 2026 às 17:00 horas.

Procurador(a) designado(a): FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARIO CESAR BERTONCINI, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão presencial de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos nº 169/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DINIZ MACIEL

Jogo: FLUMINENSE x METROPOLITANO - CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): CLUBE ATLETICO METROPOLITANO (CLUBE - 21794)

Fundamento Legal: 206 do CBJD.

Denúncia:

Considerando a manifestação do árbitro da partida (item 06 e 07), em face do pedido de diligência (item 05) proposto por esta Procuradoria, é esta para oferecer DENÚNCIA em face de CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, conforme relatório do árbitro (item 9.0) consta a seguinte informação: "Informo que a equipe do Metropolitano atrasou em 06 minutos sua entrada em campo para a realização do protocolo. Informo ainda que a e equipe entrou quando os hinos já estavam em execução. Informo também que devido a essa entrada tardia o Jogo iniciou com 2 minutos de atraso.(...)" Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 do CBJD.

2 Autos nº 180/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO

Jogo: NEFAP x CONCÓRDIA - COPA SANTA CATARINA SUB 14 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): CONCORDIA ATLETICO CLUBE (CLUBE - 1801)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Denúncia:

CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORMO QUE, O ATLETA JOÃO VITOR BARRÃO MACHADO Nº20 DA EQUIPE CONCÓRDIA NÃO POSSUIA FOTO DE IDENTIFICAÇÃO NA RELAÇÃO DE JOGO ENTREGUE. O MESMO APRESENTOU DUCUMENTO PARA A DELEGADA DA PARTIDA". Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 19, § 1º, do REC/2026

3 Autos nº 182/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DE ABREU

Jogo: NEFAP x CONCÓRDIA - COPA SANTA CATARINA SUB 13 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): CONCORDIA ATLETICO CLUBE (CLUBE - 1801)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORMO QUE O ATLETA RAFAEL SCHNEIDER FRANCESCON Nº 9 DA EQUIPE DE CONCÓRDIA NÃO POSSUIA FOTO DE IDENTIFICAÇÃO NA RELAÇÃO DE JOGO ENTREGUE, O MESMO APRESENTOU DOCUMENTO PARA A DELEGADA DA PARTIDA". Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 19, § 1º, do REC/2026.

4 Autos nº 183/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PHELIPE ANDRÉ PELIM

Jogo: REAL CHAPECÓ x CHAPECOENSE - COPA SANTA CATARINA SUB 13 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): SPORT CLUB REAL CHAPECO (CLUBE - 64492)

Fundamento Legal: 191, inciso III c/c art. 31 do REC

Denúncia:

SPORT CLUB REAL CHAPECÓ, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, respectivamente, conforme relatório do delegado da partida consta a seguinte informação: "(...) Informo que a equipe do REAL CHAPECO não apresentou o ofício de policiamento." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 191, inciso III c/c art. 31 do Regulamento Específico da Competição.

5 Autos nº 184/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DINIZ MACIEL

Jogo: PROFUT x BATISTENSE - COPA SANTA CATARINA SUB 13 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): MARCOS VINICIUS MACHADO MARTINS (COMISSAO TECNICA - 4016)

Fundamento Legal: 258, inciso II, do CBJD/2009

Denúncia:

MARCOS VINICIUS MACHADO MARTINS (REG.: 4016) AUXILIAR TÉCNICO, da equipe do BATISTENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "AUXILIAR TÉCNICO: AOS 27 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, DIRIGI-ME AO BANCO DE RESERVAS DA EQUIPE BATISTENSE PARA APLICAR O CARTÃO VERMELHO DIRETO AO SR. MARCOS VINÍCIUS MACHADO MARTINS, POR PROFERIR E/OU REALIZAR GESTOS OSTENSIVOS DE PROTESTO CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM, DEMONSTRANDO DISCORDÂNCIA DE FORMA ACINTOSA." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009

6 Autos nº 185/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO

Jogo: HERCÍLIO LUZ x METROPOLITANO - CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): EMERSON FABRICIO GONÇALVES CALBUCH (ATLETA - 549326)

Data de Nascimento: 22/02/2002

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: art. 258, inciso II do CBJD.

Denúncia:

EMERSON FABRICIO GONÇALVES CALBUCH, atleta da equipe do METROPOLITANO, BID nº 549.326 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: " 2 CA - . : Expulsei por segundo CA o sr. EMERSON FABRICIO GONÇALVES CALBUCH N9 da equipe do Metropolitano por vir em minha direção em ato contínuo proferindo as seguintes palavras de forma desrespeitosa e ofensiva "ta de brincadeira, porra, sacanagem." Informo que me senti ofendido com tal atitude. O atleta expulso saiu de campo normalmente." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258, inciso II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

7 Autos nº 186/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DE ABREU

Jogo: CONCÓRDIA x BRUSQUE SAF - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): NAILSON FELIPE ALMEIDA OLIVEIRA (ATLETA - 843662)

Data de Nascimento: 27/07/2007 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254 A, inciso I, do CBJD/2009

Denúncia:

NAILSON FELIPE ALMEIDA OLIVEIRA (843.662) atleta nº 17, da equipe do CONCÓRDIA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. POR GOLPEAR SEU ADVERSÁRIO DE Nº 5 COM UM SOCO NA ALTURA DA ORELHA, FORA DA DISPUTA DE BOLA COM USO DE FORÇA EXCESSIVA. O JOGADOR ATINGIDO NECESSITOU DE ATENDIMENTO E CONTINUOU A JOGAR A PARTIDA. O ATLETA EXPULSO SAIU DO CAMPO DE JOGO NORMALMENTE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I, do CBJD/2009

Denunciado(a): IGOR AUGUSTO KURSCHNER CASPERS (ATLETA - 849530)

Data de Nascimento: 03/02/2008 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254 A, inciso I, do CBJD

Denúncia:

GOR AUGUSTO KURSCHNER CASPERS (849.530) atleta nº 05, da equipe do BRUSQUE SAF, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. POR PISAR, COM AS TRAVAS DA CHUTEIRA, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA E FORA DA DISPUTA DE BOLA, NA CANELA DO SEU ADVERSÁRIO DE Nº 2. O JOGADOR ATINGIDO NECESSITOU DE ATENDIMENTO E CONTINUOU A JOGAR A PARTIDA. O ATLETA EXPUSO SAIU DO CAMPO DE JOGO NORMALMENTE." (SIC). Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I, do CBJD/2009

8 Autos nº 187/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PHELIPE ANDRÉ PELIM

Jogo: CARLOS RENAUX x CONCÓRDIA - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): MURYLO SANTOS BONOM (ATLETA - 655815)

Data de Nascimento: 20/07/2006 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigo 254 do CBJD.

Denúncia:

MURYLO SANTOS BONOMI, atleta da equipe do CONCÓRDIA, BID nº 655.815 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"2 CA - . : Expulsei por dupla advertência (2º cartão amarelo) o atleta Sr. Murylo Santos Bonomi, da equipe Concórdia, por atingir de forma temerária, com o pé, a região abdominal de seu adversário durante a disputa de bola. O atleta atingido não necessitou de atendimento médico e permaneceu normalmente na partida. Após ser expulso, o atleta deixou o campo de jogo sem oferecer resistência e sem apresentar qualquer conduta inadequada."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

Denunciado(a): ANDERSON BORTOLI RONCAGLIO (COMISSAO TECNICA - 3120)

Fundamento Legal: 258, inciso II e 243-F, §1º, todos do CBJD

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

ANDERSON BORTOLI RONCAGLIO, treinador de goleiros da equipe do CONCÓRDIA, Registro nº 3120 pois, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "TREINADOR GOLEIRO - : Expulsei de forma direta o Sr. Anderson Bortoli Roncaglio que ao término do primeiro tempo, fui informado pelo 4º Árbitro que o preparador de goleiros da equipe Concórdia dirigiu-se à minha pessoa de forma desrespeitosa e ofensiva, proferindo as seguintes palavras: "Árbitro ruim, não serve nem para apitar Sub-15, estragou o jogo, vai se fuder, seu ruim do caralho." Após a expulsão, retirou-se do local destinado à sua equipe sem maiores incidentes." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos arts. 258, inciso II e 243-F, §1º, todos do CBJD.

9 Autos nº 190/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PHELPE ANDRÉ PELIM

Jogo: NAÇÃO x CRICIÚMA - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): VITOR HUGO DE ARAUJO (ATLETA - 881736)

Data de Nascimento: 10/01/2011

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254, inciso II, do CBJD

Denúncia:

VITOR HUGO DE ARAUJO (881.736) atleta nº 03, da equipe do CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: EXPULSEI DIRETAMENTE POR ATINGIR O ADVERSÁRIO DE Nº 18, JOÃO VITOR BIONDO KOLBEN, COM UM CHUTE NO ROSTO NA DISPUTA DE BOLA E COM USO DE FORÇA EXCESSIVA. INFORMO QUE APÓS A EXPULSÃO O JOGADOR EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso II, do CBJD/2009,

10 Autos nº 191/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DINIZ MACIEL

Jogo: AVAÍ x FIGUEIRENSE SAF - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): PEDRO ISAAC AREND MOTTA (ATLETA - 808315)

Data de Nascimento: 12/01/2011

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigo 250 do CBJD.

Denúncia:

PEDRO ISAAC AREND MOTTA, atleta da equipe do AVAÍ, BID nº 808.315 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO -. Expulsei de forma Direta, o atleta Pedro Isaac Arend Motta, da equipe Avai FC, por após receber uma falta, revidar atingindo com as duas mãos o peito de seu adversário com uso de força excessiva. Após ser expulso, o atleta saiu de campo normalmente." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

Denunciado(a): RUAN FÁBIO AMARAL CARDOSO (ATLETA - 778356)

Data de Nascimento: 27/09/2011

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigo 254 do CBJD

Denúncia:

RUAN FÁBIO AMARAL CARDOSO, atleta da equipe do FIGUEIRENSE SAF, BID nº 778.356 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - Outro motivo. : Expulsei de forma DIRETA, o atleta Ruan Fábio Amaral Cardoso, da equipe Figueirense FC, por jogo brusco grave, atingindo seu adversário com um chute na altura da coxa, na disputa de bola. Após ser expulso, o atleta saiu de campo normalmente." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

Denunciado(a): BRUNO MORAIS DA COSTA (COMISSAO TECNICA - 3185)

Fundamento Legal: 258, inciso II e 243-F, §1º, todos do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Denúncia:

BRUNO MORAIS DA COSTA, treinador de goleiros da equipe do AVAÍ, Registro nº 3185 pois, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "TREINADOR GOLEIRO - Expulsei de forma DIRETA, o preparador de goleiros da equipe Avaí FC, Sr Bruno Morais da Costa, por após a não marcação de falta a favor de sua equipe, proferir as seguintes palavras ao assistente nº 01, " Não vai marcar falta não caralho, só tas(sic) aqui pra ganhar taxa mesmo né ". Informo que o Assistente 01, se sentiu ofendido com a situação. Após ser expulso, o integrante saiu de campo normalmente." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos arts. 258, inciso II e 243-F, §1º, todos do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 9 de julho de 2026.

MARIO CESAR BERTONCINI
Presidente do TJD/FUT/SC

ELIANDRA DOS SANTOS
Secretaria do TJD/FUT/SC